

PORTARIA Nº 358/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no **PR 5911000000-7244/2023** de 13/04/2023, solicitando Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Renovação da Licença Ambiental nº 2017/SEDUR/CLA/RLU-114 publicada no DOM nº 7.744, em 05 de agosto de 2020, pela Portaria SEDUR nº 228/2020, (PR 5911000000-13211/2020),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Renovação da Licença Ambiental nº **2017/SEDUR/CLA/RLU-114** válida até 05 de agosto de 2026, em nome da **PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES LTDA.**, inscrita no CNPJ 10.683.270/0001-06, para **IMPLANTAÇÃO DA MARINA PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO**, sito na Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, Ilha dos Frades, com uma área total construída de 21.147,60 m², com coordenadas geográficas 38° 38' 31.13" O e 12° 48' 48.75" S; 38° 38' 30.96" O e 12° 48' 49.85" S; 38° 38' 30.69" O e 12° 48' 50.53" S; 38° 38' 30.34" O e 12° 48' 51.18" S; 38° 38' 30.42" O e 12° 48' 51.32" S; 38° 38' 39.58" O e 12° 48' 58.14" S; 38° 38' 36.19" O e 12° 49' 2.03" S; 38° 38' 37.05" O e 12° 49' 2.93" S; 38° 38' 40.97" O e 12° 48' 58.81" S; 38° 38' 41.36" O e 12° 48' 57.87" S; 38° 38' 39.79" O e 12° 48' 56.92" S; 38° 38' 44.48" O e 12° 48' 45.45" S; 38° 38' 44.62" O e 12° 48' 44.75" S; 38° 38' 44.68" O e 12° 48' 43.68" S; 38° 38' 44.57" O e 12° 48' 43.13" S; 38° 38' 44.40" O e 12° 48' 42.51" S; 38° 38' 44.27" O e 12° 48' 42.33" S; 38° 38' 43.94" O e 12° 48' 41.87" S; 38° 38' 43.52" O e 12° 48' 41.33" S; 38° 38' 35.54" O e 12° 48' 37.64" S (Datum SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo. Caso ocorra deverá ser solicitado nova licença ambiental;

II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos e fotos, acompanhado de ART do profissional responsável;

III. Continuar apresentando os relatórios de implantação das medidas, do Plano de Prevenção Ambientais (PPRA), anualmente, acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Continuar apresentando os relatórios de implantação das medidas, do Plano de Emergência Ambiental (PEA), anualmente, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Continuar apresentando os relatórios de implantação das medidas do Programa de Monitoramento e controle dos processos erosivos até o final da obra, contemplando o controle erosivo da encosta e o controle e monitoramento dos sedimentos marinhos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Continuar apresentando os relatórios de implantação das medidas do Programa de Monitoramento da Fauna Aquática, contemplando a área diretamente afetada e a área de influência direta como área controle, anualmente, acompanhado de ART do profissional responsável;

VII. Continuar apresentando, anualmente, os relatórios de implantação das medidas do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Marinha, contemplando os parâmetros físicos e químicos da água e acompanhado de ART;

VIII. Continuar apresentando, anualmente, os relatórios de implantação das medidas do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) acompanhado de ART;

IX. Continuar apresentando, anualmente, os relatórios de implantação das medidas do Programa de Condição e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT) acompanhado de ART;

X. Continuar apresentando, até o final da obra, os relatórios de implantação das medidas do Programa de Monitoramento de Ruído e Vibração, acompanhado de ART;

XI. Continuar apresentando, semestralmente, os relatórios de execução das medidas com registros fotográficos e comprovantes das destinações do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando as alternativas para coleta e destinação dos resíduos, acompanhado de ART;

XII. Continuar apresentando, até o final da obra, os relatórios com as implantações das medidas do Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado, acompanhado de ART;

XIII. Adotar medidas de absorção de mão de obra local fornecendo treinamento específico para as diversas áreas, objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais. Apresentar, semestralmente, relatório comprobatório;

XIV. O início da operação deverá ocorrer mediante o cumprimento das condicionantes desta licença.

XV. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da obra e depois para os funcionários, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 359/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-10875/2023 de 05/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2021-SEDUR/CLA/RLU-56** publicada no DOM nº 8.134 de 16 a 18 de outubro de 2021, através da Portaria nº 202/2021, pelo prazo de **02 (dois) anos**, à **PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES**, inscrita no CNPJ 10.683.270/0001-06, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edf. Citibank, Comércio, para implantação e operação da atividade, **AGUADA DALVO II - TANQUE EXPERIMENTAL PARA CRIAÇÃO DE ALEVINOS** visando o repovoamento da Baía de Todos os Santos, sito a Fazenda Enseada, Ilha dos Frades, com área total de aproximadamente 15.509,00 m² (1,55ha), coordenadas geográficas: 12°47'03,87" S e 38°38'25,78" O; 12°47'01,98" S e 38°38'26,99" O; 12°46'59,43" S e 38°38'27,86" O; 12°46'57,79" S e 38°38'28,79" O; 12°46'55,43" S e 38°38'29,52" O; 12°46'54,91" S e 38°38'30,2" O; 12°46'54,43" S e 38°38'29,83" O; 12°46'55,19" S e 38°38'28,85" O; 12°46'55,76" S e 38°38'27,73" O; 12°46'58,15" S e 38°38'27,19" O; 12°47'00,06" S e 38°38'26,00" O; 12°47'01,58" S e 38°38'24,89" O; 12°47'01,86" S e 38°38'24,70" O; 12°47'03,0" S e 38°38'24,95" O; 12°47'03,98" S e 38°38'24,72" O; 12°47'04,56" S e 38°38'25,32" O; 12°47'04,24" S e 38°38'25,55" O; 12°47'03,87" S e 38°38'25,78" O, (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes a contar desta publicação**:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo. Em ocorrência deverá ser solicitado nova Licença Ambiental;

II. Apresentar os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

III. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, e apresentar, semestralmente, **a partir do início das obras**, relatório de implantação das medidas acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Fazer o monitoramento permanente da qualidade das águas da aguada, sobretudo na área mais próxima a Baía de Todos os Santos e apresentar relatório comprobatório com fotos, semestralmente;

V. Fazer o monitoramento permanente das bordas da aguada para evitar processos erosivos e apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;

VI. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da obra, sendo elaborado e realizado, comprovadamente, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder